



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 77/15

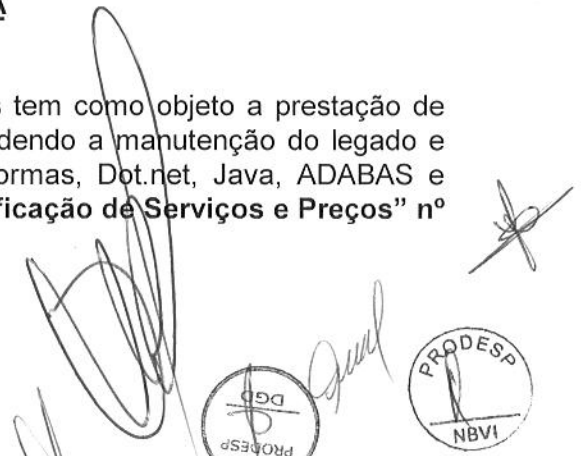
CONTRATO PRODESP PD 015156

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
PRODESP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo, SP, C.N.P.J. nº.50.290.931/001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº.240, C.N.P.J. nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº.8.666/93** e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do **PROCESSO TCA- 41.507/026/15**, ratificado pelo Egrégio Plenário na sessão de **09/12/15**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Especificação de Serviços e Preços tem como objeto a prestação de serviços de informática à **CONTRATANTE**, compreendendo a manutenção do legado e sistemas do Audep da **CONTRATANTE**, nas plataformas, Dot.net, Java, ADABAS e outras em comum acordo entre as partes., na “Especificação de Serviços e Preços” nº **E0150196 (Anexo II)**.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - "Especificação de Serviços e Preços"**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.3. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na **"Especificação de Serviços e Preços"**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.4. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na **"Especificação de Serviços e Preços"**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.564.179,20** (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), correndo a despesa por conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.39.11, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 e Resolução CC 79 de 12/12/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- R** = Parcela de Reajuste;
- P<sub>o</sub>** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPC<sub>o</sub>** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

### CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil – Agência 1897-X – Conta Corrente 139595-5 (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.
- 5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou realizará a devolução para esclarecimentos e correções necessárias.



Handwritten signature.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.1.** A quantidade de serviços constante da Planilha de Orçamento (Anexo I) é estimada, podendo as medições sofrer variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades previamente aprovadas junto à **CONTRATANTE** e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado.
- 5.2.2.** Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao TCESP para acompanhamento dos serviços realizados.
- 5.2.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.
- 5.3.** O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.1.** Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativo às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
- 6.2.** O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.
- 6.2.1.** As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 6.3.** A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.
- 6.4.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2016**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **8.1. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.



PRODESP



Handwritten signature.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

### 8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação, caso as mesmas não contenham incorreções.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).



PRODESP

PRODESP

DGSD



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

### CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 9.1.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.
- 9.2.** A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as conseqüências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.
- 10.2.** As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PRODESP





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com as - sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Resolução nº 5, de 01/09/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do CONTRATANTE, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 04 de Setembro de 2008, cujo teor é parte integrante deste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as conseqüências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na "**Especificação de Serviços e Preços**", ficando no entanto assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.
- 12.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.
- 12.3. A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 DEZ 2015

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Alney Denser Degasperi*  
Diretor de Desenvolvimento  
de Sistemas

Diretor

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*JOSÉ ROBERTO GENTIL JÚNIOR*  
Matr. 13725.0  
Gerente Comercial

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alexsandra F. Rosa*  
R.G. nº 17657555-3

Nome: *Helena Helena Jaramoni*  
R.G. nº 4037286-301



**ANEXO I**

**Planilha de Orçamento**

**Resumo da Especificação de Serviços e Preços**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP**

**Valorização: PD015156**

Manutenção do legado e sistemas do Audeesp do TCESP

ESP	ITENS	12 meses	TOTAL
<b>E0150196</b>	5.1. Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Sistemas	2.564.179,20	<b>2.564.179,20</b>
<b>Total por Exercício</b>		<b>2.564.179,20</b>	<b>2.564.179,20</b>



*Handwritten signature*



*Large handwritten signature*

*Handwritten signature*

**PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS  
ANEXO I**

Vigência:	01/01/2016	a	31/12/2016	Contrato Num.:	PD015156
Descrição do Item:	5.1. Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Sistemas			Proposta anterior nº:	E0140183
Unid. de Medida:	por hora homem / mês			Especificação de Serviços e Preços:	E0150196
Valor unitário:	213.681,60			Item Nº:	5.1
Quantidade básica por execução:	1			Periodicidade:	mensal

* Demonstrativo de cálculo de valor total desta "Especificação de Serviços e Preços":	2.564.179,20	No período	01/01/2016	a	31/12/2016	12	execuções
	-	No período					execuções
	<b>2.564.179,20</b>	<b>VALOR TOTAL DESTA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS.</b>					



INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, RECURSOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE INFRAESTRUTURA	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$ 1,00)	TOTAL
<b>TOTAL ORÇADO POR EXECUÇÃO</b>				<b>213.681,60</b>
<b>1. RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS</b>				<b>213.681,60</b>
1.3 ANALISTA DE SISTEMA (Pela experiência adquirida nessa área)				<b>213.681,60</b>
1.3.2 ANALISTA DE SISTEMA - Nível 2	HORA HOMEM	1.760	121,41	213.681,60
<b>2. INFRAESTRUTURA</b>				-
<b>3. GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV</b>				-
<b>4. OUTSOURCING</b>				-
<b>5. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MENSAGENS</b>				-
<b>6. SOLUÇÕES CORPORATIVAS</b>				-
<b>7. HOSPEDAGEM VIRTUALIZADA MULTIPLATAFORMA</b>				-
<b>8. IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES</b>				-
<b>9. OUTROS SERVIÇOS</b>				-
<b>10. ITENS DESCONTINUADOS</b>				-
<b>11. OUTROS</b>				-



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp with 'PRODESP' and another with 'NBVI'.

**Estimativa de Desembolso**  
**Especificação de Serviços e Preços nº E0150196 (PD015156 - TCESP)**

item	Parcelas		1º mês ao 12º mês												Total 1º mês ao 12º mês		
	Mensal Estimado	Único /Anual	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês			
.1	213.681,60		213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	2.564.179,20
			213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	213.681,60	2.564.179,20



## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - N.º E0150196

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do contrato de prestação de serviços de informática **PD015156**, firmado com o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP**.

#### 1. OBJETO

A presente Especificação de Serviços e Preços tem como objeto a prestação de serviços de informática ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, compreendendo a manutenção do legado e sistemas do Audep do TCESP, nas plataformas, Dot.net, Java, ADABAS e outras em comum acordo entre as partes.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Esta Especificação de Serviços e Preços tem como objeto a prestação de serviços de informática ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, compreendendo a manutenção do legado e sistemas do Audep do TCESP.

#### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Esta Especificação de Serviços e Preços contempla:

- 3.1. Desenvolvimento e Suporte aos Sistemas Contratados
- 3.2. Novo desenvolvimento: serviços de desenvolvimento e implantação de novos sistemas, assim como na realização de atividades complementares ou de apoio à prestação dos serviços, tais como:
  - 3.2.1. Gerenciamento das equipes da Prodesp envolvidas;
  - 3.2.2. Reporte do andamento dos serviços prestados;
  - 3.2.3. Proposta de soluções e assessoramento em assuntos afetos à área de informática;
  - 3.2.4. Prestação de suporte aos sistemas implantados;
  - 3.2.5. Elaboração e atualização da documentação sobre os sistemas desenvolvidos e mantidos pela Prodesp, bem como prestação de treinamentos técnicos e operacionais sobre os mesmos.
- 3.3. Manutenções:
  - 3.3.1. Manutenção Evolutiva: serviços de melhoramentos de sistemas, tais como: novas funcionalidades, reformulação de funções ou quaisquer outras circunstâncias que exijam que o sistema seja aprimorado.
  - 3.3.2. Manutenção Corretiva: serviços de depuração de rotinas, diagnóstico, detecção ou prevenção de falhas ou quaisquer outras circunstâncias que exijam a correção de sistema. As manutenções corretivas decorrentes de



PRODESP  
NBVI

falhas em produtos de ordens de serviço dentro do prazo de garantia não deverão ser cobradas;

3.3.3. Manutenção Adaptativa: serviços de alterações nos dados de entrada, nos arquivos, na mudança da legislação ou quaisquer outras circunstâncias que exijam a adaptação do sistema a novas situações.

3.4. Os sistemas deverão ser desenvolvidos ou mantidos nas linguagens Java, Microsoft .Net, ASP, Visual Basic e Natural. A escolha das referidas plataformas elencadas acima caberá ao TCESP;

3.5. Os sistemas utilizarão os bancos de dados Mysql, Postgresql, Adabas ou Microsoft SQL Server;

3.6. Os sistemas poderão ser em plataforma WEB, cliente/servidor, três camadas ou mainframe. A escolha das referidas plataformas elencadas acima caberá ao TCESP;

Todos os serviços deverão ser prestados nas dependências do TCESP cabendo à CONTRATADA arcar com todas as eventuais despesas e custos consequentes, exceto o custo de infraestrutura predial (espaço e instalações físicas, cabeamento e energia);

#### **4. PADRÕES DE DESENVOLVIMENTO E SEGURANÇA**

4.1. Os serviços deverão seguir os padrões de desenvolvimento definidos pelo TCESP, que consistem de:

4.1.1. Levantamento de Requisitos funcionais e não funcionais;

4.1.2. Análise de sistemas, projeto de arquitetura e interfaces para implementação;

4.1.3. Construção (codificação), utilizando componentes e frameworks indicados pelo TCESP ou pela CONTRATADA, com supervisão do TCESP;

4.1.4. Testes funcionais e não funcionais do sistema em comum acordo entre as partes;

4.1.5. Homologação pelos usuários;

4.1.6. Elaboração e atualização da documentação, manuais e tutoriais de sistemas, bem como prestação de treinamentos técnicos e operacionais;

4.1.7. Implantação dos sistemas nos ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção, dentro dos padrões TCESP.

4.1.8. Gestão de projetos, utilizando as boas práticas recomendadas pelo PMBOK, quando aplicável.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços respeitando as políticas e padrões de segurança da informação, usabilidade e acessibilidade explicitamente comunicadas pelo TCESP no momento da abertura da ordem de serviço. As aplicações deverão passar por processo de homologação para verificação de aderência às políticas, antes de sua disponibilização em ambiente de produção.



## 5. ORDENS DE SERVIÇO(S)

- 5.1. Os serviços contratados serão executados, mediante abertura de Ordens de Serviço (OS) pelo TCESP. As Ordens de Serviço deverão ser executadas após o entendimento entre as partes quanto ao seu conteúdo e deverão conter:
- 5.1.1. A identificação do serviço;
  - 5.1.2. As fases do ciclo de desenvolvimento a serem executadas;
  - 5.1.3. A plataforma de desenvolvimento a ser empregada;
  - 5.1.4. Descrição do serviço, assim como os documentos e diagramas necessários à execução;
  - 5.1.5. Quantificação em pontos de função descritas (estimativa inicial);
  - 5.1.6. Cronograma e pontos de controle definidos;
  - 5.1.7. Lista de artefatos e produtos a serem entregues em comum acordo entre as partes;
  - 5.1.8. Outras informações adicionais que se fizerem necessárias para complementar a O.S.
- 5.2. As demandas serão abertas ao longo do período conforme as necessidades do TCESP, segundo prioridades e critérios de racionalidade, economicidade e adequação as suas necessidades, sendo responsabilidade da CONTRATADA ajustar-se com vistas ao atendimento das Ordens de Serviço;
- 5.3. Os serviços de manutenção aos sistemas existentes serão acompanhados com o uso de uma ferramenta de atendimento a chamados (tickets), fornecida pelo TCESP, sendo que a equipe da Prodesp deverá receber orientação para utilização dessa ferramenta;
- 5.4. O TCESP efetuará o acompanhamento técnico dos serviços contratados por meio de profissionais indicados nas Ordens de Serviço emitidas;
- 5.5. A CONTRATADA deverá apresentar uma proposta (com modelo padrão de execução), contendo todas as condições oferecidas para a prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da OS para elaboração da proposta de execução emitida pelo CONTRATANTE;
- 5.6. O TCESP, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da proposta de execução dos serviços da CONTRATADA, aceitará ou rejeitará a referida proposta;
- 5.7. Havendo rejeição a CONTRATADA deverá refazer a proposta de execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 5.8. Havendo o aceite da proposta de execução dos serviços o TCESP emitirá a respectiva autorização para a execução da OS;

## 6. PRONTO ATENDIMENTO

- 6.1. Os serviços deverão ser tratados como Pronto Atendimento (PA). Eles deverão ser abertos no sistema de gestão de chamados do TCESP, pela Seção de Atendimento do DTI e encaminhados ao técnico responsável da CONTRATADA. Um profissional do TCESP acompanhará o atendimento.
- 6.2. Os serviços de PA serão remunerados pela quantidade de horas do profissional que executou o serviço, apontadas no sistema, ou sua fração até o limite de um quarto de hora (15 minutos).



- 6.3. Caso o atendimento não seja de execução imediata ou demande atividades típicas do ciclo de desenvolvimento de sistemas como, por exemplo, levantamento de requisitos, análise ou elaboração de protótipos, o atendimento será convertido numa Ordem de Serviço. O TCESP poderá, após comunicar a CONTRATADA, converter qualquer PA em OS, remunerando as horas efetivamente utilizadas até a conversão.

## 7. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

O planejamento e a execução das Ordens de Serviço ocorrerão com dedução do total de horas obtidas por conversão de pontos de função (mecanismo de conversão explicitado no item 12.1.2) provisionado para realização dos serviços.

### 7.1. A medição e o faturamento dar-se-á para:

- Ordem de Serviço: pela conversão dos pontos de função, medidos na definição da OS, convertidos em horas pelo fator especificado no contrato, conforme tecnologia envolvida. Caso a Contratada julgue que mudanças durante a execução alteraram a contagem, poderá solicitar nova contagem de Pontos de Função.
- Pronto Atendimento: pelo total de horas registradas no sistema de atendimento e aceitas. Apenas os atendimentos concluídos e aprovados serão objetos de medição e faturamento.

## 8. Dimensionamento dos Serviços

- 8.1. O TCESP utilizará a técnica de pontos de função para dimensionar os serviços realizados (apenas como indicadores de produtividade).
- 8.2. Como nem todas as Ordens de Serviço contemplarão todo o ciclo de vida do desenvolvimento de sistema, a tabela abaixo identifica os percentuais para cada fase do Ciclo de Desenvolvimento, permitindo a adequação de qualquer contagem de Ponto de Função, que venha a ser utilizada, sendo que somente os ciclos especificados na O.S. deverão ser considerados para a execução dos serviços.

Mecanismo de distribuição percentual em Pontos de Função por Ciclo de Desenvolvimento		
Produtividade do PF Completo	1 PF Completo	
Ciclo de Desenvolvimento	Quantidade de PF	% de Distribuição
Levantamento de Requisitos	0,35	35%
Análise e Projeto	0,25	25%
Codificação	0,25	25%
Testes	0,10	10%
Implantação	0,05	5%
<b>Total</b>	<b>1,00</b>	<b>100%</b>

TABELA 1 - Distribuição percentual em Pontos de Função por Ciclo de Desenvolvimento



- 8.3. A contagem de Pontos de Função segue a metodologia descrita no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função, versão 4.3 (IFPUG Counting Practices Manual V. 4.3), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group). Para contagens de projetos de manutenções de sistemas já desenvolvidos, será aplicado o fator de correção do serviço apresentado na tabela 2, a seguir:

Fator de Correção do Serviço	
Funcionalidades Incluídas	1,00
Funcionalidades alteradas (nova versão de uma funcionalidade já entregue)	0,80
Funcionalidades excluídas (após entrega em iteração anterior)	0,40

TABELA 2 – Fator de Correção do Serviço

- 8.4. A tabela 3, abaixo, especifica a relação de equivalência em pontos de função de atividades de manutenção de sistemas não passíveis de mensuração pela técnica de Análise de Pontos de Função, por já não estarem compreendidas nas alterações de funcionalidade. A quantidade de pontos de função equivalente aos itens não mensuráveis será obtida pela multiplicação da Base de Cálculo pelo Fator de Equivalência em PF.

Item	Base de Cálculo	Fator de equivalência em PF
Layout de Telas e Arquivos Contempla alterações de layouts de telas ou arquivos sem que haja alteração de funcionalidade.	Quantidade de itens de layout alterados	0,04
Campos e Variáveis Contempla a inclusão, alteração ou exclusão de campos e variáveis em programas e tabelas sem que tenha havido mudança na funcionalidade.	Quantidade de campos	0,08
Mensagens Contempla alteração de mensagens de retorno a usuários.	Quantidade de mensagens alteradas	0,04
Menus Contempla a inclusão, alteração ou exclusão de menus ou tabelas de ajuda a usuário (helps).	Quantidade de telas incluídas ou alteradas	0,10
	Quantidade de telas excluídas	0,02
Dados Hard Coded Contempla a inclusão, alteração ou exclusão de dados pertencentes a listas (combo box) ou tabelas físicas.	Quantidades de dados	0,04
Code Table Contempla a necessidade de criação, alteração ou exclusão de tabelas Code Table e respectivas funcionalidades.	Inclusão de Tabela	1,00
	Alteração de Tabela	0,60
	Exclusão de Tabela	0,40
	Inclusão de Funcionalidade	0,30
	Alteração de Funcionalidade	0,20
	Exclusão de Funcionalidade	0,10

TABELA 3 - Equivalência em pontos de função de atividades de manutenção de sistemas



- 8.5. Caso a CONTRATADA venha a identificar algum item não passível de medição e que não conste da referida tabela, deverá enviar relatório técnico ao TCESP, que avaliará e, se for o caso, incluirá o novo item na tabela.
- 8.6. Com exceção aos casos mencionados no item 7.4, para todos os casos serão aplicadas as fórmulas existentes no Manual de Práticas e Contagens versão 4.3, publicado pelo IFPUG, todavia, o fator de ajuste nos serviços a serem contratados como objeto deste edital será fixado em 01 (UM) a fim de conferir agilidade, objetividade e previsibilidade a ambas as partes no dimensionamento dos custos e serviços em questão.
- 8.7. A documentação necessária fornecida na abertura de uma Ordem de Serviço deve ser suficiente para realizar a "Estimativa Inicial" do tamanho funcional do projeto, de acordo com o(s) tipo(s) de serviço contratado. Para tal é necessária a definição entre TCESP e CONTRATADA a respeito da suficiência da documentação. Para algumas funcionalidades, sobre as quais a documentação ainda não é possível descrever detalhes suficientes, serão utilizadas a complexidade média para as funções transacionais (Entrada Externa, Consulta Externa e Saída Externa) e a complexidade simples para as funções de dados (Arquivo Lógico Interno e Arquivo de Interface Externa). Essa contagem poderá ser refinada ao fim da fase de Levantamento de Requisitos, na "Estimativa Intermediária", quando a maior parte dos requisitos já estará detalhada;
- 8.8. Caso haja divergências iguais ou superiores a 5% entre o TCESP e a CONTRATADA em relação às contagens de pontos de função das funcionalidades dimensionadas, os responsáveis pela contagem das duas entidades deverão reunir-se para resolvê-las. Caso as divergências sejam inferiores a 5%, o TCESP poderá definir a contagem que prevalecerá.

## 9. PRAZOS

O cronograma dos trabalhos previstos nesta Especificação de Serviços e Preços será estabelecido de comum acordo entre as partes.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 10.1.1. Obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos do TCESP;
- 10.1.2. Manter consistentes e atualizados os produtos produzidos pela Prodesp e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- 10.1.3. Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativo do TCESP;
- 10.1.4. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo TCESP, conforme Item 5 deste documento, cabendo ao TCESP tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no TCESP;
- 10.1.5. Disponibilizar e operacionalizar as ferramentas e tecnologias adotadas pelo TCESP, em seu ambiente, incluindo as versões "cliente", às suas expensas e sem quaisquer custos para o TCESP, conforme Plataforma Tecnológica do TCESP;

- 10.1.6. Considera-se como um dos “softwares cliente” os emuladores de terminais que a CONTRATADA utilizará para se conectar ao ambiente TCESP e sua definição está intrinsecamente relacionada com a arquitetura tecnológica da CONTRATADA;
- 10.1.7. O TCESP entende que todos os demais “softwares cliente”, pelas características dos serviços licitados, já são de propriedade da CONTRATADA.
- 10.2.** Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA está impedida de utilizar qualquer ferramenta com versão distinta daquela utilizada pelo TCESP, sem previa autorização formal, pela necessidade imperiosa de manter a total compatibilidade entre o ambiente operacional do TCESP, detalhado nesse Projeto Básico, e o utilizado pela CONTRATADA em comum acordo entre as partes.
- 10.3.** Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:
- 10.3.1. Atuar em todas as fases do projeto e/ou tarefa, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados objetivados nos serviços contratados;
- 10.3.2. Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica;
- 10.3.3. Orientar a sua equipe técnica para os padrões de qualidade definidos pela contratante, assim como, para os padrões de implementação, a fim de garantir que a solução seja segura e eficiente quanto ao desempenho e consumo de recursos para sua operacionalização;
- 10.3.4. Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as fases do projeto e tarefas em execução;
- 10.3.5. Devolver os documentos encaminhados pelo TCESP para especificação dos serviços, bem como outras especificações decorrentes desta, os códigos fontes, os executáveis e documentação pertinente a todos os serviços contratados;
- 10.3.6. Permitir como medida de segurança adicional, a realização de revisão de segurança da informação dos códigos fontes pelo TCESP ou por empresa especializada, designada pelo TCESP;
- 10.3.7. Realizar as atividades e procedimentos definidos na sistemática de repasse e acompanhamento dos serviços;
- 10.3.8. Produzir os produtos de cada fase do ciclo de vida do desenvolvimento de sistemas contratados, conforme modelos definidos no processo de desenvolvimento de sistemas utilizados no TCESP.

## **11. ACEITE DO SERVIÇO**

- 11.1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços respeitando as políticas de segurança da informação, usabilidade e acessibilidade explicitamente comunicadas pelo TCESP no momento da abertura da ordem de serviço. As aplicações deverão passar por processo de homologação para verificação de aderência às políticas, antes de sua disponibilização em ambiente de produção.



PRODESP  
NBVI

- 11.2. Observado o Cronograma de Execução, a CONTRATADA deverá encaminhar ao TCESP a documentação pertinente para comprovar a fiel execução dos Serviços, considerando o ciclo completo ou apenas as Fases contratadas.
- 11.3. O TCESP receberá a Documentação e os produtos e emitirá o Protocolo de Aceite Provisório, em via eletrônica ou em papel, a favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.4. O TCESP emitirá, após a inspeção dos produtos documentais, códigos gerados, relatórios de atividades e homologação do produto quanto aos requisitos especificados, o Termo de Aceite Definitivo – TAD – no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do Protocolo de Aceite Provisório.
- 11.5. Serviços interrompidos provocados pelo TCESP deverão ter seus esforços apontados pela CONTRATADA, sendo este apontamento cabível de verificação pelo TCESP.

## 12. VALOR FINAL A SER PAGO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 12.1. Constituem fatores para a composição do valor a ser pago à CONTRATADA:
- 12.1.1. Pontos de Função em Contagem Final para as Respectivas Fases: conforme explicitado nesta Especificação de Serviços e Preços;
- 12.1.2. Produtividade em horas por ponto de função, referente à plataforma de desenvolvimento indicada na abertura da OS, conforme tabela a seguir:

Plataforma	Produtividade em horas por PF
Java e Java EE	15
Microsoft .NET/ASP	12
Visual Basic	12
Natural	12

- 12.2. O valor final a ser pago a CONTRATADA, quando do aceite definitivo da entrega dos serviços, será calculado da seguinte forma:

Valor Final a ser Pago	=	Pontos de Função em Contagem Final para as Respectivas Fases	X	Produtividade em Horas por Pontos de Função	X	Valor da Hora
------------------------	---	--	---	---	---	---------------



### 13. Preço e Condições de Pagamento

O preço, para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços, é estimado em **R\$ 2.564.179,20** (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos), tendo como data base de referência o mês de **novembro/2015** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

Subitem	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
5.1.	Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Sistemas					
	ANALISTA DE SISTEMAS - Nível 2	hh/mês	1.760	R\$ 121,41	R\$ 213.681,60	R\$ 2.564.179,20
<b>Total Geral</b>			<b>1.760</b>		<b>R\$ 213.681,60</b>	<b>R\$ 2.564.179,20</b>

Os valores apresentados nesta Especificação de Serviços e Preços são compatíveis com a Tabela de Preços e Insumos de Informática PRODESP, publicada no DOE de 07.05.2014 – Seção I – Pág.24 e 25

### Faturamento

Para os serviços constantes do subitem 5.1.os mesmos serão estimados, podendo as medições em horas sofrerem variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades de horas previamente aprovadas junto à CONTRATANTE e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado;

Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao TCESP para acompanhamento dos serviços realizados.

### 14. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula – OBRIGAÇÕES DAS PARTES do contrato a que se vincula esta Especificação de Serviços e Preços ficam definidas as enunciadas a seguir:

#### 14.1 CONTRATADA

- Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;
- Dar suporte técnico ou apoio operacional e treinamento nos produtos relacionados nesta Especificação de Serviços e Preços;
- Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento do sistema;
- Preparar os dados de saída, emitidos pela Prodesp, de acordo com as necessidades de uso do TCESP;
- Avaliar, periodicamente, no que diz respeito à sua adequação tecnológica, as aplicações desenvolvidas e mantidas pela Prodesp, respeitados os limites orçamentários contratuais, bem como, os recursos e insumos necessários para esse propósito;
- Fornecer estimativas de prazos e preços para novos serviços, quando solicitado;



PRODESP  
NBVI

- Conceder ao TCESP a garantia **90 (noventa) dias corridos**, para os serviços relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, aos defeitos de código, *bugs*, desde que não se trate de alteração de escopo, o que será definido como nova atividade;
- Corrigir os defeitos de código, *bugs*, apontados pelo TCESP, dentro de **90 (noventa) dias da Garantia**;
- Garantir a continuidade no atendimento dos serviços prestados, não comprometendo os trabalhos em andamento do contrato anterior, bem como preservando os recursos alocados; e
- A **Garantia** dará início um dia após a data do **Termo de Aceite Definitivo** pelo TCESP.

#### 14.2 CONTRATANTE

- Solicitar por escrito e estabelecer os critérios de processamento e informações desejadas para a execução dos serviços previstos nesta Especificação de Serviços e Preços;
- Responsabilizar-se pela validade das informações atualizadas diretamente por seus funcionários e das fornecidas à Prodesp, por meio de documento e/ou meio magnético;
- Zelar pela segurança dos equipamentos instalados pela Prodesp em suas dependências, vetando a sua utilização / manipulação por terceiros;
- Manter em Segurança e sigilo as senhas de acesso aos sistemas;
- Observar as instruções e procedimentos definidos para a correta utilização dos sistemas;
- Indicar por escrito, o seu representante com autoridade para resolver os problemas surgidos na execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços.

#### 15 VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente Especificação de Serviços e Preços terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir de **01/01/2016**.

#### 16 VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta Especificação de Serviços e Preços são válidos por **90 (noventa) dias** após a data de sua apresentação.

#### 17 DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

Todos os aplicativos desenvolvidos pela Prodesp e implantados para o TCESP, em decorrência dos serviços objeto desta Especificação de Serviços e Preços, são de propriedade do TCESP, não podendo ser reproduzidos ou copiados, cedidos ou



transferidos, alugados ou vendidos, sem o prévio consentimento do TCESP, ressalvadas as disposições contidas na Resolução CC-52 de 23/06/2004.

É facultado ao TCESP registrar ou delegar a terceiros a responsabilidade de registro do *software* ou propriedade intelectual.

### 18 CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta Especificação de Serviços e Preços deverão ser feitos com:

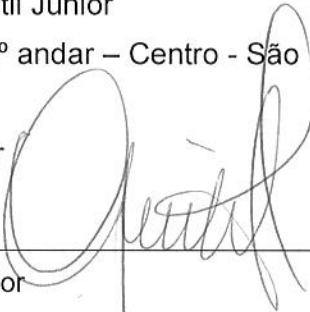
#### ÁREA COMERCIAL

Nome : José Roberto Gentil Júnior

Endereço: Rua Boa Vista, 10º andar – Centro - São Paulo - SP

Telefone : 3247-1110

E-mail : jrgentil@sp.gov.br



PRODESP

Nome: José Roberto Gentil Júnior

Cargo: Gerente Executivo Comercial

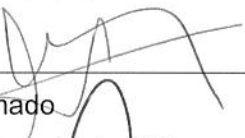
#### ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Marcos Laureano Machado

Endereço: Rua Águeda Gonçalves 240 – 1º andar – Taboão da Serra - SP

Telefone : 2845-6964

E-mail : marcoslmachado@sp.gov.br



PRODESP

Nome: Marcos Laureano Machado

Cargo: Gerente de Desenvolvimento de Sistemas - DGD

De acordo.

### 19 CONTRATANTE



TCESP

Nome:

Cargo:



Data: 13/11/2015





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III RESOLUÇÃO nº. 5/93

(Atualizada pela Resolução nº. 03/08 de 03 de setembro de 2008)

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

